

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**RECURSO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 128-RECO1/2023

Em 18 de 04 de 20 23

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA – FELIPE  
KINN DA SILVA.**

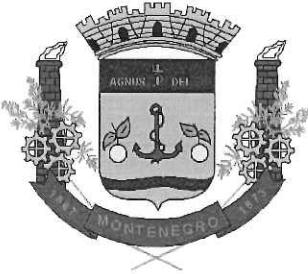
**PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO** e  
**GUSTAVO HARRES DE OLIVEIRA**, ambos vereadores  
nomeados membros da Comissão de Ética e Decoro  
Parlamentar pela Portaria 15/2023, com fulcro no artigo 213  
da Resolução nº 221, de 14 de dezembro de 2021, vêm  
tempestivamente, apresentar **RECURSO** em face da rejeição  
e arquivamento da denúncia exarada no processo nº 415 – SI  
264/2022, pelos fatos e motivos a seguir aduzidos:

**1. Da síntese dos fatos:**

No dia 22 de dezembro de 2022 foi oferecida representação por quebra de decoro parlamentar em face do vereador Juarez Vieira da Silva, filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). O vereador foi acusado de ter recebido em sua conta pessoal através de PIX, valores provenientes de pagamentos realizados por “Food Trucks” relativos às taxas para comercialização de produtos no evento “Louvores na Estação” nos dias 27 e 28 de outubro de 2022.

Foram juntados aos autos do processo, juntamente com a representação, comprovantes dos depósitos efetuados na conta do vereador Juarez, bem como “prints” de conversas no whatsapp da Diretora de Cultura, Sra. Mara Rosângela Ribeiro.

O representante foi intimado a emendar a inicial no prazo de 10 dias. Feito isto, o mesmo requereu ainda a suspeição da Vereadora Ana Paula Machado diante de possível



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

**“Montenegro Cidade das Artes**  
**Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

2

parcialidade em relação aos fatos. O relator opinou pela improcedência da suspeição, bem como em momento posterior apresentou relatório onde foi requerido o arquivamento da representação.

Este é o breve relato dos fatos.

### 2. Das razões do recurso:

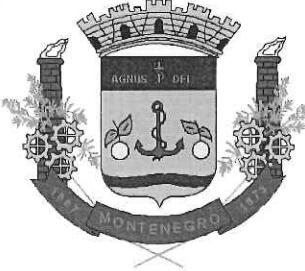
#### 2.1. Do vício e nulidade

##### 2.1.1. Da arguição de suspeição e da não observância aos princípios da imparcialidade e do devido processo legal.

Primeiramente, cabe lembrar que todos os atos de um processo, seja ele administrativo, civil, penal, trabalhista, eleitoral, necessariamente devem estar revestidos de forma prescrita em lei sob pena de serem declarados nulos.

Considerando a natureza administrativa sancionadora dos processos éticos disciplinares observa-se o disposto no artigo 15 do Código de Processo Civil, de que o mesmo código aplicar-se-á ao processo administrativo supletiva e subsidiariamente.

Neste contexto imprescindível trazer a lume os atos praticados no processo nº 415 – SI 234/2022, no qual é juntada aos autos arguição de suspeição pela parte denunciante, o que deveria ter sido feito por petição específica dirigida a Presidente da Comissão de Ética, nos moldes determinantes do artigo 146 do Código de Processo Civil.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

Seguindo o rito processual, o parágrafo primeiro do mesmo artigo determina:

(...)

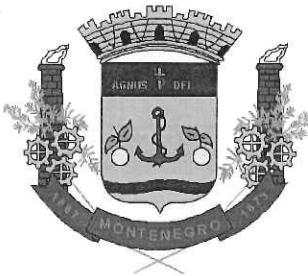
§ 1º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o juiz ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal, caso contrário, determinará a autuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao tribunal.

Em análise ao processo nº 415 – SI 234/2022, verificam-se atos praticados totalmente alheios à forma prescrita em lei, uma vez juntada aos autos a petição de alegação de suspeição e endereçada ao Presidente da Câmara de Vereadores, sem que a Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, embora tenha se manifestado de forma verbal de que não reconhecia a suspeição, deixasse de dar prosseguimento ao que determina o § 1º do artigo 146 do CPC.

Se não bastasse isso, o relator do processo, Vereador Sérgio Souza emitiu parecer sobre a arguição de suspeição, opinando pela improcedência da mesma, ato este totalmente alheio a sua competência. Isto porque o ato do relator não está previsto na Resolução nº 227, de 08 de agosto de 2022, que reestrutura o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Montenegro, tampouco disciplinado no Código de Processo Civil.

Ademais, cumpre dizer que a função do relator é, em dizer redundante, “relatar”, e não consubstancia-se, de maneira alguma, em emitir opinião como o fez o vereador Sérgio Souza em trecho transcreto: “ISTO POSTO, opino pela improcedência da alegação de suspeição em face da Vereadora Ana Paula Machado, pelos motivos de fato e de direito já expostos.”

**Desta forma, há de se concluir que o processo além de ser minado por ato alheio à forma, foi corrompido pela parcialidade na medida que o relator**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO



**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**Sérgio Souza “advoga” em favor da Presidente da Comissão em parecer assinado por ele em 13/04/23.**

Diante disso, torna-se imprescindível atentar para a importância do princípio da imparcialidade fins de garantir a sobrevivência do Estado Democrático de Direito em nossa sociedade. Sobre ele fala CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO:

*“.... mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico”*

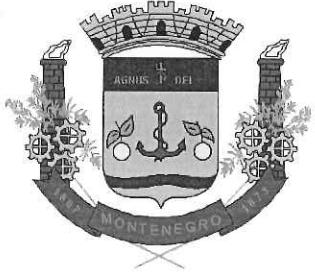
Por razão minimamente de coerência, nenhuma substância de justiça poderia conter uma decisão que fosse oriunda de um tramitar com traços de parcialidade, ou que, por exemplo, fosse maculado notoriamente de um preconceito prejudicial ao processamento do feito.

Denota-se portanto que, a condução do processo não se pautou pela forma prescrita em lei, tanto pela omissão ao seguimento do rito processual pela Presidente da Comissão, tanto pelo ato praticado pelo Relator do processo, o qual foge totalmente da sua competência.

Neste sentido pugna-se pela anulação dos atos conforme o que dispõe o artigo 281 do CPC, considerando-se de nenhum efeito todos os subsequentes que deles dependam.

### 2.1.2. Da presença de indícios e do dever de investigar

Em primeiro momento cabe remontar a um passado não muito distante, em que a posição dos órgãos investigativos e julgadores desta Casa Legislativa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

Ora, se a própria presidente da Comissão usa desta fala afirmando que o vereador “RATIOU”, falhou, errou, a pergunta que não quer calar se faz imperiosa: Se o vereador errou não cabe esclarecimentos?

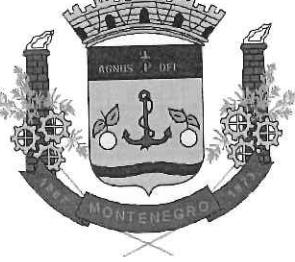
Esclarecimentos estes devidos por direito à população, que é esta na verdade que ocupa as dez cadeiras no plenário da Câmara. É o povo representado por seus escolhidos, e é para o povo que se deve apresentar um processo condizente aos princípios constitucionais e livre de quaisquer interpretações tendenciosas e práticas de boa vizinhança.

Aliás, o próprio relatório requerendo o arquivamento da representação nada mais é do que uma defesa explícita do representado, sem o cumprimento efetivo dos requisitos essenciais ao andamento regular do devido processo legal, eis que há sim indícios suficientes de que o ato do vereador foi incompatível ao decoro parlamentar, pois independente de usar de boa-fé ou não, o fato é que utilizou-se de *modus operandi* inadequado.

Causa enorme estranheza o fato de se querer “abafar” o fato ocorrido, quando se deveria esclarecer, uma vez que ao vereador são propiciados o contraditório e a ampla defesa, fins de demonstrar sua versão dos fatos.

Por fim, diante das provas cabais de comprovantes de pagamento via PIX de pessoas que comercializaram produtos nos eventos públicos na conta pessoal do vereador Juarez, bem como diante das afirmações da própria Presidente da Comissão de Ética de que o vereador “ratiou” (falhou, errou), não há outro caminho a não ser requerer a desconstituição do parecer que foi favorável ao arquivamento da presente representação.

**Ante o exposto**, requer o provimento do presente Recurso fins de promover o processo disciplinar de acordo com o artigo 12 e seguintes da Resolução nº 227, de 08 de agosto de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

Gabinete do Vereador Paulo Azeredo, 18 de abril de 2023.

PAULO EUCLIDES Assinado de forma  
GARCIA DE digital por PAULO  
AZEREDO:23112875087 EUCLIDES GARCIA DE  
75087 AZEREDO:23112875087  
Dados: 2023.04.18  
14:15:19 -03'00'

**Vereador Paulo Azeredo  
PDT**

GUSTAVO Assinado de forma  
HARRES DE digital por GUSTAVO  
OLIVEIRA:96694 HARRES DE  
882068 OLIVEIRA:96694882068  
Dados: 2023.04.18  
15:03:52 -03'00'

**Vereador Gustavo Oliveira  
PP**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
O resultado é votado em:	/ /
Resultado da votação: Votos a favor	
Abstências	
Presidente	Votos contra

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Paulo Azeredo

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**